

LEI Nº 1.527/2012.

Ementa: “Dispõe sobre atribuições da AMTBC e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá AMTBC- **Autarquia Municipal de Trânsito de Bom Conselho**, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a AMTBC exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da AMTBC será regulamentada por meio de Decreto, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela AMTBC atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada a AMTBC.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da AMTBC.

Art. 8º - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de **dois ano(s)**, permitida recondução.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Competirá a guarda municipal de Bom Conselho, a fiscalização do trânsito municipal, até que se efetive concurso público específico.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

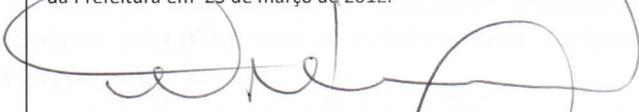
Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 23 de Março de 2012.


Judith Valéria Alapenha de Lira

Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de março de 2012.


Emanuel Expósito Tenório Luna
Secretário de Governo e Articulação Institucional

